



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.150**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, imóvel denominado Lote 3, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, situado no Bairro Capucho, no Município de Aracaju, pertencente ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe, imóvel medindo especificamente 4.862,19 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois metros e dezenove centímetros quadrados) referente ao Lote 3, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, situado no Bairro Capucho, no Município de Aracaju, registrado no Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Aracaju sob a Matrícula nº 45.045, do Registro Geral - Livro nº 2, de propriedade do Estado de Sergipe, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

**Art. 2º** A destinação do bem a ser doado, na forma desta Lei, é a construção da nova sede da OAB/SE, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, não podendo ceder ou subrogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

**Parágrafo único.** Feita a doação, este bem somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, se ocorrer desvio na utilização, o bem deve ser revertido ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.150**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022**

doador e sem direito de retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por meio de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado - SUPAT, devem promover, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Manuel Dernival Santos Neto***  
***Secretário de Estado da Administração***

***José Carlos Felizola Soares Filho***  
***Secretário de Estado Geral de Governo***